

Política Anticorrupção

O fenómeno da corrupção ofende a essência da Democracia e os seus princípios fundamentais.

A prática de atos ilícitos põe em causa a paz, a segurança e o bem-estar da comunidade, assim como a estabilidade dos mercados e o crescimento económico.

A CUF, consciente do papel que desempenha enquanto empresa de referência na prestação de cuidados de saúde, assume um compromisso sério e responsável com os seus clientes, parceiros, fornecedores, com o Estado e com a sociedade em geral quanto ao cumprimento de boas práticas institucionais em matéria de transparência e integridade.

A CUF repudia a prática de qualquer conduta que, direta ou indiretamente, possa estar relacionada com atos de corrupção, pautando toda a sua atuação por princípios de respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

Assim, a CUF compromete-se com a prevenção, deteção e repressão do fenómeno da corrupção, criando, para o efeito, um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

De modo a concretizar os princípios e deveres do Código de Conduta CUF, em matéria de integridade e transparência, a CUF vem reforçar a sua Política Anticorrupção (doravante abreviadamente “Política”), a qual estabelece e atualiza normas de atuação com o objectivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção e acautelar potenciais situações de conflito de interesses, respondendo assim às obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, vertido no DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Artigo 1.º

Objeto

A presente Política Anticorrupção é o guia orientador no desempenho da atividade da CUF, prevendo as regras e os procedimentos internos complementares ao Código de Conduta CUF, em matéria de prevenção e combate à corrupção e crimes conexos.

Artigo 2.º

Âmbito

1. As disposições da presente Política são aplicáveis a todos os colaboradores que exercem funções na CUF, independentemente da tipologia do vínculo laboral e do lugar que ocupam na hierarquia da organização, bem como aos agentes, consultores e representantes, quaisquer parceiros comerciais e quaisquer pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da CUF.
2. Para efeitos de aplicação da presente Política, consideram-se Colaboradores os membros dos órgãos de administração e fiscalização, diretores, trabalhadores ou quaisquer pessoas que, independentemente do vínculo, exerçam funções na CUF.
3. Os Colaboradores e os parceiros comerciais da CUF devem respeitar integralmente os princípios e as regras previstas na presente Política independentemente do território em que se encontrem ou onde atuem.

Artigo 3.º

Regra Geral

1. Todos os Colaboradores devem obedecer, no exercício das suas funções, às normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos.
2. A aplicação da presente Política não impede nem dispensa a aplicação de quaisquer regras de fonte legal ou de qualquer natureza aplicáveis, nomeadamente as relativas à matéria de corrupção e crimes conexos e, em caso de contradição com o disposto no presente Código, prevalecem as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º

Proibição de corrupção e crimes conexos

1. Estão proibidos aos Colaboradores, designadamente, os seguintes comportamentos:
 - a) oferecer ou prometer oferecer, diretamente ou através de terceiro, a qualquer pessoa uma vantagem patrimonial ou não patrimonial (qualquer prestação quantificável ou não em dinheiro que beneficie objetivamente a condição do seu destinatário, nomeadamente a entrega de quantias em dinheiro, o fornecimento de bens ou serviços, a concessão de descontos, a liquidação de dívidas, o aumento de reputação social ou profissional, honras ou títulos, ou a omissão de exercício de ação cível ou penal contra o beneficiário):
 - i. para que essa pessoa pratique um ato, seja lícito ou ilícito,
 - ii. para que essa pessoa não pratique um ato (omissão), seja essa omissão lícita ou ilícita,

- iii. para que essa pessoa abuse da sua influência junto de qualquer entidade,
 - iv. que não seja considerada Oferta nos termos da Política sobre Ofertas da CUF.
- b) solicitar ou aceitar, por si ou através de outra pessoa, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais ou a sua promessa, para si ou para outra pessoa, para a prática de qualquer ato ou omissão que se relacione com os seus deveres funcionais.
2. É proibida a tentativa ou quaisquer atos preparatórios da prática de quaisquer dos comportamentos previstos nos números anteriores.

Artigo 5.º

Pagamentos indevidos

1. É proibida aos Colaboradores a realização de pagamentos de qualquer valor para acelerar certas diligências de rotina lícitas que alguém esteja obrigado a realizar por força da lei ou disposição contratual (“Pagamentos de facilitação”), salvo quando os mesmos correspondam a taxas, tarifas ou outros encargos legalmente previstos no país em que o pagamento é efetuado.
2. É, ainda, proibida a realização de quaisquer donativos ou contribuições políticas em numerário ou em espécie em nome ou por conta da CUF ou de forma a que aparente ser feito por conta ou em nome da sociedade.

Artigo 6.º

Ofertas

1. No âmbito da sua atividade profissional os Colaboradores não podem dar ou receber ofertas de valor superior a 60,00 euros (com IVA).
2. A realização ou a aceitação de ofertas apenas é permitida desde que cumpra o disposto na Política sobre Ofertas e quando:
- i. se trate de benefícios em espécie;
 - ii. estejam relacionadas com a atividade profissional do Colaborador ou do beneficiário da oferta;
 - iii. visem, designadamente, consolidar boas relações comerciais, e/ou promover a imagem comercial da empresa, e/ou dar cumprimento a uma obrigação contratual;
 - iv. não sejam dadas ou aceites pelo mesmo indivíduo com frequência;
 - v. não sejam suscetíveis de causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;
 - vi. não sejam suscetíveis de ser consideradas suborno ou corrupção;
 - vii. não se destinem à prática de quaisquer atos ou omissões ilícitas;

viii. não impliquem que o seu beneficiário fica obrigado a atribuir qualquer vantagem comercial à CUF ou à empresa do fornecedor ou parceiro comercial;

ix. não impliquem que o seu beneficiário fica comprometido na sua independência. C.

3. Todas as ofertas de valor superior a 60,00 euros devem ser comunicadas ao respetivo superior hierárquico e revertem a favor da CUF.

Artigo 7.º

Atribuição de apoios e donativos

1. A atribuição de apoios e donativos pela CUF obedece às regras definidas na Política Atribuição de Apoios e Donativos.

2. A atribuição de apoios e donativos pela CUF não pode ficar condicionada à obtenção ou manutenção de negócios ou ser suscetível de causar uma distorção à concorrência ou um prejuízo patrimonial para outras pessoas.

3. A atribuição de apoios e donativos pela CUF não pode ser feita de forma a que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer vantagem comercial à sociedade ou fique comprometido na sua independência.

Artigo 8.º

Atribuição de patrocínios

1. A atribuição de patrocínios pela CUF obedece a regras definidas na Política de Atribuição de Patrocínios.

2. A atribuição de patrocínios pela CUF não pode ficar condicionada à obtenção ou manutenção de outros negócios ou ser suscetível de causar uma distorção à concorrência ou um prejuízo patrimonial para outras pessoas.

3. A atribuição de patrocínios pela CUF não pode efetuar-se de forma a que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer outra vantagem comercial à sociedade, para além da promoção da CUF, nos termos do contrato de patrocínio, ou fique comprometido na sua independência.

Artigo 9.º

Manutenção de registos

1. Os registos contabilísticos da CUF observam as Normas Contabilísticas Nacionais e Internacionais, refletindo de forma correta e precisa a situação contabilística e financeira da empresa, sendo, nos termos legais, sujeitos a fiscalização, auditoria e revisão externa.

2. Todos os pagamentos efetuados pela CUF, ou por conta desta, são registados na contabilidade da empresa, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.
3. Os pagamentos efetuados pela CUF correspondentes a ofertas, apoios e donativos e patrocínios, ou outras despesas análogas são registados na contabilidade da empresa, de acordo com as normas legais contabilísticas e conservados em pasta própria, juntamente com as correspondentes faturas/recibo e, sendo caso disso, com o original dos pedidos de autorização e das autorizações concedidas devidamente assinadas.

Artigo 10.º

Denúncia

Caso seja identificada a existência ou suspeita de violação ou potencial violação às regras da presente Política, das políticas e/ou procedimentos da CUF ou de qualquer preceito legal ou regulamentar, os Colaboradores devem comunicar imediatamente essa violação pelos meios criados para o efeito, o Canal de Denúncias CUF, o qual está acessível a todos os Colaboradores.

Artigo 11.º

Retaliação

Quem de boa-fé, denuncie práticas que possam constituir violação da presente Política Anticorrupção não poderá ser objeto de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte da CUF ou dos seus trabalhadores.

Artigo 12.º

Programa de Formação

1. A CUF realiza ações de formação internas para assegurar aos Colaboradores o conhecimento, divulgação e atualização das regras constantes da presente Política e, bem assim, das normas legais em vigor em matéria de combate à corrupção.
2. Relativamente aos seus novos Colaboradores, a CUF organiza e ministra as ações de formação necessárias para o prévio e integral conhecimento e divulgação das regras constantes da presente Política.
3. O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

Artigo 13.º

Responsável pelo cumprimento normativo

1. A aplicação do programa de cumprimento normativo é garantida e controlada pelo Responsável pelo cumprimento normativo.
2. O Responsável pelo cumprimento normativo é designado pelo Conselho de Administração da CUF, S.A. e exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo dispor de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Artigo 14.º

Divulgação

A presente Política e as suas alterações são divulgadas a todos os Colaboradores, ficando disponível para consulta na intranet, na página oficial da internet e na plataforma de gestão documental da CUF.

Artigo 15.º

Violação

1. A violação pelos Colaboradores das regras previstas na presente Política poderá consubstanciar uma infração disciplinar, que pode resultar na aplicação de uma sanção que será graduada casuisticamente entre a repreensão e o despedimento por justa causa, nos termos do Código do Trabalho.
2. A aplicação de sanções disciplinares aos Colaboradores não prejudica a eventual denúncia às autoridades de factos que possam constituir um ilícito criminal ou contra-ordenacional, e que podem dar lugar a processos judiciais e sanções penais, nomeadamente pena de multa ou de prisão.
3. Sempre que for identificada uma infração será elaborado um relatório, pelo Responsável pelo cumprimento normativo, do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

Artigo 16.º

Revisão

A presente Política é revista periodicamente, em período nunca superior a 3 (três) anos, cabendo ao Responsável pelo cumprimento normativo a apresentação da correspondente proposta de alteração para aprovação do Conselho de Administração da CUF, S.A..

Artigo 17.º

Vigência

A presente Política Anticorrupção entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da CUF, S.A..